

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.122, DE 1999

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, o Porto de Regência, no Estado do Espírito Santo.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Ricardo Ferraço

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, oriundo do Senado Federal, visa a alterar a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, a fim de incluir, na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, o Porto de Regência, localizado em Linhares, no Estado do Espírito Santo.

O projeto, aprovado naquela Casa Legislativa, vem à Câmara dos Deputados, para efeito de revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

Submetido à apreciação da Comissão de Viação e Transportes, foi aprovado, por unanimidade, em reunião ordinária realizada no dia 17 de maio de 2000, nos termos do parecer do Relator, Deputado **João Cósper**.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação examinar a proposição quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teor do disposto no art. 32, III, a, do Regimento Interno.

Examinando-o à luz do ordenamento jurídico-constitucional em vigor, não vislumbramos óbice à sua normal tramitação. A matéria nele tratada é jurídica e se insere na competência legislativa da União, na conformidade dos arts. 22, inciso X, e 48, *caput*, da Carta da República.

A técnica legislativa não merece reparos, estando de acordo com as regras estatuídas na Lei Complementar nº 95, de 1998.

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.122, de 1999.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado Ricardo Ferraço
Relator